



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM PLENÁRIO

5ª Sessão Ordinária - 04/03/2024

INDICAÇÃO Nº 520/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica a redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal que tenha filho com Transtorno do Espectro Autista ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

Com objetivo de garantir mais tempo aos servidores municipais para os cuidados fundamentais dos filhos autistas e dependentes com deficiência, sugere-se a redução da jornada de trabalho destes servidores.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (aprovada em conformidade com o procedimento do Parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal) garante horário especial – sem a necessidade de compensação – ao servidor que tenha dependente com deficiência, não podendo haver descontos salariais.

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal prevê:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Lei 13.370/2016 incorporou os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e modificou o artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/90. Ocorre que tal legislação é aplicável apenas ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Porém, o tratamento entre os Servidores deve se dar de forma igual, garantindo, assim, o direito à redução da jornada de trabalho a todos os Servidores Públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, assegurar a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal cujo filho tenha deficiência intelectual, mental ou sensorial, é proporcionar adaptação razoável de que esta criança depende para ser inserida na sociedade em igualdade de oportunidade.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de **redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal que tenha filho com Transtorno do Espectro Autista ou dependente com deficiência de qualquer natureza.**

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL

INDICAÇÃO Nº 520/2024 - Protocolo nº 1108/2024 recebido em 01/03/2024 15:12:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D3CD-BB06-583B-E0A0.

